



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 008/2013

Telêmaco Borba, 08 de abril de 2013.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a V. Exa. o anexo Anteprojeto de Lei que altera o artigo 1º e Art. 2º da Lei 1570 de 29 de novembro de 2006.

A alteração pretendida se faz necessária em face do aumento da demanda de usuários de medicamentos da assistência básica, os quais tiveram o seu custo elevado, assim como a inclusão de novos itens na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e Municipais. Tais itens devem ser adquiridos para distribuição à população usuária do SUS.

Especificamente, no que tange à alteração apresentada, ou seja, no artigo 1º, da Lei n. 1570/2006, o valor nela constante estabelece parâmetro fixo para a aquisição de medicamentos e tal critério destoa da dinâmica atual de gestão em saúde, que exige maior flexibilidade para os enfrentamentos sempre crescentes das demandas no setor.

Não se olvidou na proposta ora apresentada, dos critérios legais e seus limites, eis que os recursos para pagamento de valores previstos no Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, deverão constar do orçamento geral do Município, com dotação, elemento e fonte próprios.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, e espera-se que seja apreciada em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ROBERTO RAMOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – Pr